



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

LEI MUNICIPAL N.º 2.303, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especial e suplementar dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.152.494,23 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativas a Secretaria de Saúde, cobertos pelo superávit do exercício anterior e pelo excesso de arrecadação.

Art. 2º O crédito adicional especial relativo ao superávit do exercício anterior, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.301 — Atenção Básica
10.301.0140 — COVID19 Atenção Básica
10.301.0140.2108 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus AB
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 99.336,17
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 135.299,00
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes.R\$ 10.425,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0138 — COVID19 MAC
10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado..R\$ 299.761,23
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 203.266,44
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 71.684,61



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0141 — COVID19 Assistência Farmacêutica
10.303.0141.2109 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus VF
3.3.90.32.00.00.00 — Material de Distribuição Grátis R\$ 64.088,64

Art. 3º O crédito adicional suplementar relativo ao superávit do exercício anterior, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0138 — COVID19 MAC
10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC
3.3.90.30.00.00.00 — Material de ConsumoR\$ 297.660,05

Art. 4º O crédito adicional especial relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.301 — Atenção Básica
10.301.0140 — COVID19 Atenção Básica
10.301.0140.2108 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus AB
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 53.800,00
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 130.669,25

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0138 — COVID19 MAC
10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes.R\$ 103.305,00

Art. 5º O crédito adicional suplementar relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.0116 — Atenção Básica

10.301.0116.2065 — Atividades da Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 400.000,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0138 — COVID19 MAC

10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 83.198,84

Art. 6º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso I, pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 7º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 3º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso II, pelo excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência relativo às transferências da União e suas entidades e transferências do Estado e suas entidades, Fonte — Recursos Ordinários.

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionados.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.301/2021

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 27 de agosto de 2.021

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal